



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

5 Adt 0157 Cambuin

### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 0157/2014

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

**TRANSPORTES CAMBUIN LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Cambuinzal, S/N, interior do município de Xanxerê-SC com CNPJ nº 08.471.836/0001-86, representada pelo sócio administrador Sr. **Darci Callegari**, brasileiro, portador do RG nº 1.693.892-5 SSP/SC e CPF nº 671.388.379-68, para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado a **execução de serviços de Transporte Escolar**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do procedimento licitatório, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem embasamento legal dado pelo Processo Licitatorio nº 0105/2014 – Concorrência Pública nº 0005/2014 – Contrato nº 0157/2014, pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 em seu Artigo 65, Inciso II, letra d.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Tem por objeto o Contrato acima, a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar nas **Linhas 03, 10, 20, 21, 22 e 26**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica reajustado o valor em 5% do km rodado, passando a ser o valor da **Linha 03 em R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos)** por Km rodado, **Linha 10 em R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)** por Km rodado, **Linha 20 em R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos)** por Km rodado, **Linha 21 em R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos)** por Km rodado, **Linha 22 em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta e centavos)** por Km rodado, e **Linha 26 em R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos)** por Km rodado, a partir do mês de maio de 2016, de acordo com ofício da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico anexos ao processo.

#### CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato originário e Aditivos. E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Xanxerê-SC, 25 de maio de 2016.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**TRANSPORTES CAMBUIN LTDA ME**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: